



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 439 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário a suspensão da Decisão PL-1652/2014, referente a Proposta de Decisão Normativa que dispõe sobre o Registro e a Responsabilidade Técnica para Extração de Areia, Ardósia, Cascalho Quartzito e Saibro Sem Uso de Explosivo.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a CEEP aprovou na sua 5ª Reunião Ordinária para o presente exercício, realizada em Florianópolis/SC, na Sede do Crea-SC, nos dias 4 a 6 de junho de 2014, a Deliberação nº 0462/2014 onde nos autos do processo CF-2343/2013 deliberou sobre a Proposta de Decisão Normativa que dispõe sobre o Registro e a Responsabilidade Técnica para Extração de Areia, Ardósia, Cascalho Quartzito e Saibro Sem Uso de Explosivo;

Considerando que o mencionado processo foi iniciado com a Proposta nº 013/2012 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM, referente ao projeto de Decisão Normativa supramencionado;

Considerando que o Plenário do Confea, aprovou a Deliberação nº 0462/2014 da CEEP, exarando a Decisão PL-1652/2014;

Considerando que na mesma Sessão Plenária de nº 1415, o Plenário do Confea também aprovou a Deliberação da CEEP nº 0896/2014-CEEP, onde consta no item “3)” aprovou “Arquivar o Processo CF-2343/2013 que versa acerca do Projeto de Decisão Normativa que trata do registro e a responsabilidade técnica para extração de areia, ardósia, cascalho, quartzito, argila e saibro sem uso de explosivo, pois a CEEP rejeita o mérito do projeto, devido a própria Coordenadoria Nacional que propôs o projeto solicitou seu arquivamento.”, Decisão PL-1656/2014;

Considerando que na Decisão PL-1652/2014 o que foi decidido não contemplava o disposto na Proposta de Decisão Normativa em comento, in verbis: “Propor ser favorável ao seguinte parecer técnico: 1) Qualquer atividade de lavra de qualquer substância mineral é de competência exclusiva de Engenheiros de Minas. 2) A responsabilidade técnica dos trabalhos de lavra deverá ser exercida por profissional habilitado com anotação de responsabilidade técnica do Crea onde ocorrer o respectivo pedido. 3) De acordo com a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Creas, no âmbito da atividade de mineração, acrescentar da necessidade de Decisão Normativa no âmbito da Engenharia de Minas, para que os Creas através das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas ou Câmaras Mistas, procedam a fiscalização cabível dentro da legislação em vigor, abrindo exceção de incluir mais responsabilidade técnica aos Engenheiros de Minas para pequenas empresas de mineração, conforme já deliberado em vários Creas, principalmente no Crea-SC, entre outros.”;

Considerando que a Coordenadoria de Câmaras Especializadas e Geologia e Minas – CCEGM, já havia solicitado o arquivamento do Dossiê (Protocolos nºs 1.419/2012 e 2.993/2012, que se transformaram no Processo CF-2343/2013), estes referentes



8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

respectivamente às Propostas nºs 013/2012 e 016/2012 da CCEGM que versam sobre o Projeto de Decisão Normativa, o que torna a Decisão PL-1652/2014 inócua;

Considerando as divergências entre os textos aprovados da Decisão PL-1652/2014 e Decisão PL-1656/2014, necessita-se de uma readequação de entendimentos conforme o que a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM havia solicitado, ou seja, o arquivamento das propostas de Decisões Normativas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea a suspensão da Decisão PL-1652/2014 por divergência com a Decisão PL-1656/2014 sobre o mesmo assunto.

Art. 2º Recomendar ao Plenário do Confea que revogue a Decisão PL-1652/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2014.


Eng. Civil José Tadeu da Silva
Presidente

